

## **PORTARIA Nº 067/95**

*Publicada no Diário da Assembléia nº 870*

O Deputado CACILDO VASCONCELOS, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 23 do Regimento Interno e

Considerando a necessidade de normatizar a programação de férias dos servidores deste Poder e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes,

### **RESOLVE:**

#### **DA ESCALA DE FÉRIAS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. As férias dos servidores serão organizadas em escala previamente aprovada pela autoridade competente, na forma dos anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º. O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da administração, procurando-se conciliar esta com o interesse do servidor.

§ 2º. A administração orientará o servidor para que, sempre que possível, goze férias dentro do mesmo mês.

§ 3º. As férias dos servidores cedidos constarão da escala do órgão cessionário.

##### **SEÇÃO II**

#### **DA ALTERAÇÃO**

Art. 2º. A alteração na escala de férias somente poderá ocorrer por imperiosa necessidade do serviço ou em casos especiais, devidamente justificados.

§ 1º. O prazo para a alteração deverá ser de, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das respectivas férias, no caso de antecipação, salvo em casos especiais, devidamente justificados.

§ 2º. A necessidade do serviço caracteriza-se mediante justificação, por escrito, do superior hierárquico do servidor.

§ 3º. Devem ser adiadas as férias marcadas para os próximos 120 (cento e vinte) dias do servidor que tenha sido designado para integrar ou secretariar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e para os próximos 60 (sessenta) dias quando a designação for para Comissão de Sindicância.

§ 4º. A alteração da escala de férias implica na suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias previstas na Lei nº 255/91;

§ 5º. Já tendo havido o pagamento das vantagens, o servidor efetuará a devolução no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

### **SEÇÃO III DO GOZO**

Art. 3º. As férias subsequentes ao primeiro período aquisitivo serão gozadas entre janeiro e dezembro de cada ano em que o servidor completar cada período de exercício.

§ 1º. No caso de o servidor não gozar férias relativas ao exercício por necessidade do serviço, esta justificativa será formalmente declarada antes da elaboração da escala de férias.

§ 2º. Cabe à administração orientar o servidor a fim de evitar que as suas férias prescrevam.

Art. 4º. Os servidores que se afastarem com retorno no exercício subsequente somente poderão gozar férias relativas ao exercício do retorno, salvo o disposto no art. 2º desta Portaria.

### **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 1995.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**  
Presidente

*\*Revogada pela portaria nº 159/1997.*